

Câmara Municipal de Juazeirinho
Fernando de Medeiros Cadete
1º SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE
JUAZEIRINHO
Segue o avanço!

Câmara Municipal de Juazeirinho
Wedisson N. G. Trajano
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE JUAZEIRINHO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº001, 2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

APROVADO EM 15/02/24

POR UNANIMIDADE DE VOTOS

FAVOR _____ CONTRA _____

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO -
COMTUR - NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE JUAZEIRINHO - PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Juazeirinho, Estado da Paraíba, **ANNA VIRGÍNIA DE BRITO MATIAS**, no uso das atribuições legais, encaminha para a Câmara Municipal discutir, apreciar e votar o presente Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Administração Municipal, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo está diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que detém em seu organograma a Gestão de Turismo, órgão integrante da administração direta do Município de Juazeirinho.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Representar a sociedade civil do município de Juazeirinho, em assuntos que digam respeito às políticas públicas de turismo;
- II - Formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades turísticas no município;
- III - Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que concerne aos recursos, no âmbito da Secretaria Municipal que detenha em seu organograma a Gestão de Turismo, destinados ao incentivo de todos os segmentos turísticos do município com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social;
- IV - Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas de turismo do município pelos órgãos públicos de natureza turística, na forma de seu regimento interno, e acompanhar as ações voltadas às atividades turísticas do município;
- V - Promover e dar continuidade aos projetos turísticos de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários, fortalecendo as características e as diversidades turísticas locais;

Câmara Municipal de Juazeirinho

Wedisson N. C. Trajano
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE
JUAZEIRINHO
Segue o avanço!

APROVADO EM 15/02/24

POR UNANIMIDADE DE VOTOS

FAVOR _____ CONTRA _____

Câmara Municipal de Juazeirinho

Fernando de Medeiros Cadete
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE JUAZEIRINHO
GABINETE DA PREFEITA

- VI - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política turística e fomento para as atividades turísticas no âmbito municipal;
- VII - Realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário turístico do município, para a propositura de ações que visem a sanar os mesmos, sempre de acordo com a realidade orçamentária;
- VIII - Avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades turísticas no município;
- IX - Planejar a aplicação de recursos na área turística, propondo e acompanhando critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Turismo;
- X - Preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar atrativos turísticos do município;

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo será composto pelos seguintes membros:

- I. 01 (um) representante da Gestão Municipal de Turismo;
- II. 01 (um) representante da Gestão Municipal de Cultura;
- III. 01 (um) representante da Gestão Municipal de Esporte;
- IV. 01 (um) representante da Gestão Municipal de Desenvolvimento Econômico
- V. 01 (um) representante do segmento de Hotelaria de Juazeirinho;
- VI. 01 (um) representante do segmento de Gastronomia de Juazeirinho;
- VII. 01 (um) representante do segmento de Agências de Viagem de Juazeirinho.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão, entidade ou segmento representado.

§ 2º. A representação da sociedade civil poderá ser realizada por entidades não governamentais, legal e juridicamente constituídas, que representem, legitimamente, a maioria dos integrantes do seu respectivo segmento, devendo a entidade, neste caso, indicar um representante e um suplente do segmento.

§ 3º. Os segmentos que não possuírem entidades representativas constituídas, ou que possuírem entidades que não representem a maioria de seus integrantes, deverá convocar uma assembleia específica visando a eleger e nomear o seu representante no conselho e o seu respectivo suplente.

§ 4º. Os representantes dos segmentos da sociedade civil deverão comprovar atuação ininterrupta no segmento que representa por, pelo menos, dois anos.

§ 5º. Os membros do Conselho serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 6º. Fica vedada a indicação de funcionários públicos do município de Juazeirinho como conselheiros representantes de segmentos da sociedade civil.

Câmara Municipal de Juazeirinho
Fernando de Medeiros Cadete
1º SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE
JUAZEIRINHO
Segue o avanço!

APROVADO EM: 15/02/24
POR: UNANIMIDADE VOTOS A

FAVOR _____ CONTRA _____

ABSTENÇÃO _____

Câmara Municipal de Juazeirinho
Wedisson N. C. Trajano
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE JUAZEIRINHO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo tem a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Plenária.

§ 1º. A Presidência do Conselho Municipal de Turismo será exercida pelo titular da Gestão de Turismo ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar. Os demais cargos eletivos, bem como seus respectivos suplentes serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 2º. A Plenária será o fórum de debates sobre as principais questões surgidas no decorrer do ano.

§ 3º. O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho e as atribuições de cada item da estrutura acima.

Art. 6º. O mandato dos conselheiros e de seus suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º. Os segmentos da sociedade civil poderão substituir seus representantes, não podendo o mandato exceder o prazo do mandato original.

§ 2º. Os conselheiros e respectivos suplentes indicados pela Administração Pública Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante a nomeação de novo conselheiro para sua vaga.

Art. 7º. Não haverá nenhum tipo de remuneração para o exercício das funções dos membros do Conselho, sendo a mesma considerada como prestação de serviços de relevante valor social.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, conforme a necessidade e conveniência, nos moldes do disposto em seu regimento interno.

Art. 9º. O regimento interno do Conselho Municipal de Turismo deverá disciplinar, dentre outros, os seguintes assuntos:

- I - Frequência, horário e local das reuniões;
- II - Funcionamento administrativo do Conselho;
- III - Eleição de sua Diretoria;
- IV - Criação, composição e funcionamento das Câmaras Setoriais e do Fórum Municipal de Turismo;
- V - Formas de alteração do Regimento Interno.

WMA



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE JUAZEIRINHO
GABINETE DA PREFEITA

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 10. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal que detenha em seu organograma a Gestão de Turismo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anna Virginia de Brito Matias
ANNA VIRGÍNIA DE BRITO MATIAS
Prefeita Constitucional

Câmara Municipal de Juazeirinho
Fernando de Medeiros Cadete
Fernando de Medeiros Cadete
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM 15/02/24
POR UNANIMIDADE VOTOS:
FAVOR _____ CONTRA _____

Câmara Municipal de Juazeirinho
Wedisson N. C. Trajano
Wedisson N. C. Trajano
PRESIDENTE